



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 470, de 06 de julho de 1993.

Dispõe sobre a publicação em jornal local das compras contratadas pelos órgãos públicos municipais, direto e indireto.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Administração Municipal, direta e indireta de qualquer um dos Poderes do Município, farão publicar em jornal local, até o décimo quinto (15º), subsequente à cada bimestre os valores pagos por contas efetuadas.

§ 1º - Serão discriminadas todas as compras, bem como sua origem e o empenho comprometido.

§ 2º - As publicações das compras e seus valores serão aquelas disciplinadas mês à mês superiores aos limites das dispensas de licitações conforme provém a Lei nº 8.666/93.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos seis (06) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três(1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

21.07.1993

Paulo Sérgio Torres Lopes
Secretário Geral do Município.